



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 137/2026

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 011 de 07 de maio de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a estrutura remuneratória dos cargos públicos que recebem Gratificação Estatutária Especial, promove sua incorporação aos vencimentos, extingue as referidas gratificações e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026.
DE 07 DE MAIO DE 2026.**

SÚMULA: “Altera a estrutura remuneratória dos cargos públicos que percebem Gratificação Estatutária Especial, promove sua incorporação aos vencimentos, extingue as referidas gratificações e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incorporado, de forma definitiva, aos vencimentos básicos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013, n. 125/2016, o valor correspondente à Gratificação Estatutária Especial atualmente percebida pelos respectivos servidores.

§ 1º A incorporação de que trata o *caput*:

I - Não implica aumento real de despesa, limitando-se à reorganização da composição remuneratória;

II - Consolida verba de natureza permanente já integrante dos vencimentos, nos termos da legislação vigente;

III - Preserva integralmente os vencimentos atualmente percebidos pelos servidores.

§ 2º A incorporação prevista neste artigo constitui condição indispensável e indissociável da extinção das gratificações tratadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam extintas as Gratificações Estatutárias Especiais instituídas pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013 e n. 125/2016, exclusivamente em razão da incorporação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* somente produzirá efeitos de forma simultânea e automática à incorporação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os novos valores de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pela incorporação deverão ser refletidos na estrutura remuneratória prevista na Lei Complementar n. 92/2014, mediante adequação dos níveis e padrões de vencimento.

Parágrafo único. A adequação de que trata o *caput* não implicará alteração da estrutura de carreira, nível inicial dos cargos, progressões ou critérios de desenvolvimento funcional.

Art. 4º Extingue a gratificação prevista no artigo 49, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril 2014.

Art. 5º Altera a redação de item constante no Anexo V, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril 2014, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

ANEXO V

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 47 terá como Padrão de Vencimento o Nível 151;

(…)”.

Art. 6º Fica assegurada a irredutibilidade da remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A presente Lei Complementar:

I - Não cria vantagem nova;

II - Promove exclusivamente a reorganização da estrutura remuneratória.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei Complementar possuem natureza sistêmica e interdependente, sendo vedada sua aplicação parcial ou desassociada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026.
DE 07 DE MAIO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove a reorganização da estrutura remuneratória de determinadas carreiras do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação da denominada Gratificação Estatutária Especial aos vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei seguida de sua extinção como rubrica autônoma.

A iniciativa ora apresentada decorre da necessidade de aperfeiçoamento da política remuneratória do Município, com vistas à racionalização administrativa, à segurança jurídica e à transparência na composição da remuneração dos servidores públicos.

Conforme se depreende da legislação vigente, notadamente o artigo 56 da Lei Complementar n. 92/2014, as gratificações estatutárias especiais possuem natureza permanente, são concedidas aos integrantes das respectivas carreiras e integram os vencimentos para fins previdenciários, revelando-se na prática, como parcela estrutural da remuneração.

Não obstante essa realidade jurídica já reconhecida em lei, a manutenção da gratificação como rubrica apartada do vencimento básico gera distorções na leitura da remuneração, dificulta a transparência de pagamento e pode ensejar interpretações equivocadas quanto à natureza da verba.

Assim, a proposta visa, essencialmente, conferir coerência ao sistema remuneratório municipal, promovendo a consolidação de valores já percebidos pelos servidores, sem qualquer acréscimo remuneratório, mas apenas reorganizando sua forma de composição.

No âmbito jurídico, a medida reforça a segurança normativa, ao alinhar a prática administrativa ao comando legal já existente, evitando questionamentos futuros pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário. Trata-se, nestes termos, de providência que reduz riscos institucionais, confere previsibilidade das relações jurídicas, bem como pacifica e estabiliza o regime remuneratório das carreiras envolvidas.

Do ponto de vista administrativo, a proposta demonstra o compromisso da Administração Municipal com a modernização da gestão pública, a clareza na aplicação dos recursos públicos e o respeito aos Princípios Constitucionais.

Ademais, sob o enfoque estratégico de médio e longo prazo, a proposta revela-se medida de responsabilidade fiscal, na medida em que, com a extinção das gratificações estatutárias especiais como rubricas autônomas, os futuros servidores ingressantes nas carreiras abrangidas, por meio de concurso público, não farão jus à referida gratificação, passando a perceber remuneração estruturada exclusivamente no vencimento básico já definido em lei.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Tal medida tende a reduzir o crescimento da despesa com pessoal ao longo do tempo, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, ao consolidar a remuneração em parcela única mais clara e objetiva, o Município também simplifica a gestão administrativa da folha e evita efeitos reflexos indevidos decorrentes da incidência de vantagens sobre gratificações, o que, historicamente, pode gerar distorções remuneratórias.

Por fim, a proposta foi estruturada de forma técnica e sistêmica, assegurando que a incorporação e a extinção das gratificações ocorram de maneira simultânea, preservando a coerência normativa e evitando qualquer prejuízo aos servidores.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar representa avanço significativo na organização administrativa e na política remuneratória do Município de Fazenda Rio Grande, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.

Processo: Alteração da estrutura remuneratória

O presente Processo visa apresentar, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei Complementar ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 112026; Súmula: "Altera a estrutura remuneratória dos cargos públicos que percebem Gratificações Estatutária Especial, promove sua incorporação aos vencimentos, extingue as referidas gratificações e confere outras providências".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
Alteração da Lei Complementar 61/2013	0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Complementar 62/2013	0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Complementar 63/2013	0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Complementar 125/2016	0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Compl. 92/2014, Art. 49	87.813,91	137.766,85	144.090,35
TOTAL	87.813,91	137.766,85	144.090,35
Nota Explicativa:			
- Para a alteração proposta na Lei Complementar 61/2013, o respectivo projeto de Lei Complementar não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois não ocorrerá aumento de valores devidos ao servidor, bem como aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual não irá gerar direto a novos servidores que vier a ingressas no Município de Fazenda Rio Grande;			
- Da mesma forma demonstrado anteriormente a alteração proposta na lei Complementar 62/2013, o respectivo projeto de Lei Complementar não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme já informado não ocorrerá aumento de valores devidos aos servidores, bem como não gera aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual a partir			



da aprovação deixa de gerar aos novos servidores que ingressas no Município de Fazenda Rio Grande, o recebimento da mesma;

- A alteração proposta na Lei Complementar 63/2013, o respectivo projeto de Lei Complementar também não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme já informado não ocorrerá aumento de valores devidos aos servidores, bem como não gera aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual a partir da aprovação deixa de gerar aos novos servidores que ingressas no Município de Fazenda Rio Grande, o recebimento da mesma;

- A alteração proposta na Lei Complementar 125/2016, o respectivo projeto de Lei Complementar também não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme já informado não ocorrerá aumento de valores devidos aos servidores, bem como não gera aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual a partir da aprovação deixa de gerar aos novos servidores que ingressas no Município de Fazenda Rio Grande, o recebimento da mesma;

- Quanto a alteração proposta na no art. 49 da Lei Complementar 92/2014, temos que a mesma gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme disposto no Projeto de Lei Complementar 11/2026 ocorrerá a alteração do nível inicial da carreira dos servidore, passando do atual 117 para o 151. gerando aumento de valores devidos aos servidores conforme segue:

Nível	SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	13º SAL.	ABONO 1%	Gratificação do cargo 40%	Gratificação	PATRONAL 14%	VALE REFEIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL UNITÁRIO
Valores Atual Nível 117	R\$45.945,61	R\$1.982,05	R\$5.946,76	R\$8.258,93	R\$18.378,24	R\$7.037,24	R\$6.432,39	R\$2.764,86	R\$96.746,08	R\$1.160.953,01
Valores Pretendido Nível 151	R\$67.335,80	R\$2.085,47	R\$6.257,04	R\$12.103,91	R\$0,00	R\$7.748,72	R\$9.427,01	R\$2.764,86	R\$107.722,82	R\$1.292.673,87
Diferença Aumento de 34 Níveis	R\$21.390,19	R\$103,42	R\$310,29	R\$3.844,98	-R\$18.378,24	R\$711,48	R\$2.994,63	R\$0,00	R\$10.976,74	R\$131.720,86
TOTAL NO MÊS									R\$10.976,74	R\$131.720,86

Nota

- A alteração pretendida em caso de deferimento irá gerar ao Município um Impacto mensal de R\$10.976,74 e anual de R\$ 131.720,86, com vencimentos e encargos;

Logo o Impacto será:

Exercício	RCL Prevista	Valor Mensal	% Correção	Valor Anual	% Apurado
2025	681.609.309,08	10.976,74	0,00%	87.813,91	0,013%
2026	766.769.417,50	11.480,57	4,59%	137.766,85	0,018%
2027	825.459.600,90	12.007,53	4,59%	144.090,35	0,017%

E no índice de Gasto com Pessoal de:



Exercício	RCL Prevista	Previsão do Gasto com pessoal	Contratações em Andamento no Município	Gasto com Pessoal Consolidado	% Apurado
2025	682.457.757,90	335.454.612,73	14.383.192,69	349.844.760,38	51,26%
2026	766.769.417,50	377.832.341,21	11.756.021,11	389.588.362,32	50,81%
2027	825.459.600,90	419.586.666,22	3.043.036,71	422.629.702,93	51,20%

Nota:

- Conforme apresentados as alterações propostas nas Leis Complementares 61/2013, 62/2013, 64/2013 e 125/2016 não gera ao município novos impactos financeiros, pois não gera novos aumentos de despesas de caráter contínuo;

- Quanto a alteração proposta no artigo 49 da Lei complementar 92/2016, esta gera impacto mensal de R\$ 10.976,74 pois ocorre a alteração dos níveis iniciais da carreira do cargo classe 47, passando do nível 117 para 151, conforme demonstrado.

- alterações a serem efetuadas:

Art. 1º Fica incorporado, de forma definitiva, aos vencimentos básicos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013, n. 125/2016, o valor correspondente à Gratificação Estatutária Especial atualmente percebida pelos respectivos servidores.

Art. 2º Ficam extintas as Gratificações Estatutárias Especiais instituídas pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013 e n. 125/2016, exclusivamente em razão da incorporação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os novos valores de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pela incorporação deverão ser refletidos na estrutura remuneratória prevista na Lei Complementar n. 92/2014, mediante adequação dos níveis e padrões de vencimento.

Art. 4º Extingue a gratificação prevista no artigo 49, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril 2014. A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 47 terá como Padrão de Vencimento o Nível 151;

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026.
DE 07 DE MAIO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove a reorganização da estrutura remuneratória de determinadas carreiras do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação da denominada Gratificação Estatutária Especial aos vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei seguida de sua extinção como rubrica autônoma.

A iniciativa ora apresentada decorre da necessidade de aperfeiçoamento da política remuneratória do Município, com vistas à racionalização administrativa, à segurança jurídica e à transparência na composição da remuneração dos servidores públicos.



Conforme se depreende da legislação vigente, notadamente o artigo 56 da Lei Complementar n. 92/2014, as gratificações estatutárias especiais possuem natureza permanente, são concedidas aos integrantes das respectivas carreiras e integram os vencimentos para fins previdenciários, revelando-se na prática, como parcela estrutural da remuneração.

Não obstante essa realidade jurídica já reconhecida em lei, a manutenção da gratificação como rubrica apartada do vencimento básico gera distorções na leitura da remuneração, dificulta a transparência de pagamento e pode ensejar interpretações equivocadas quanto à natureza da verba.

Assim, a proposta visa, essencialmente, conferir coerência ao sistema remuneratório municipal, promovendo a consolidação de valores já percebidos pelos servidores, sem qualquer acréscimo remuneratório, mas apenas reorganizando sua forma de composição.

No âmbito jurídico, a medida reforça a segurança normativa, ao alinhar a prática administrativa ao comando legal já existente, evitando questionamentos futuros pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário. Trata-se, nestes termos, de providência que reduz riscos institucionais, confere previsibilidade das relações jurídicas, bem como pacifica e estabiliza o regime remuneratório das carreiras envolvidas.

Do ponto de vista administrativo, a proposta demonstra o compromisso da Administração Municipal com a modernização da gestão pública, a clareza na aplicação dos recursos públicos e o respeito aos Princípios Constitucionais.

Ademais, sob o enfoque estratégico de médio e longo prazo, a proposta revela-se medida de responsabilidade fiscal, na medida em que, com a extinção das gratificações estatutárias especiais como rubricas autônomas, os futuros servidores ingressantes nas carreiras abrangidas, por meio de concurso público, não farão jus à referida gratificação, passando a perceber remuneração estruturada exclusivamente no vencimento básico já definido em lei.

Tal medida tende a reduzir o crescimento da despesa com pessoal ao longo do tempo, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, ao consolidar a remuneração em parcela única mais clara e objetiva, o Município também simplifica a gestão administrativa da folha e evita efeitos reflexos indevidos decorrentes da incidência de vantagens sobre gratificações, o que, historicamente, pode gerar distorções remuneratórias.

Por fim, a proposta foi estruturada de forma técnica e sistêmica, assegurando que a incorporação e a extinção das gratificações ocorram de maneira simultânea, preservando a coerência normativa e evitando qualquer prejuízo aos servidores.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar representa avanço significativo na organização administrativa e na política remuneratória do Município de Fazenda Rio Grande, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 8.025/2025